

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO Nº 016/2023**ESTABELECE A POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA UNIREGISTRAL - IESPR**

O Presidente da Congregação do Instituto de Educação Superior e Pesquisa Uniregstral – IESPR, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelecem os incisos II e III do art. 1º, c/c arts. 3º e seu inciso IV, art. 5º, caput e seu inciso XLI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância; o disposto na Portaria nº. 1.612, de 18 de novembro de 2011, da lavra do Ministro de Estado da Educação; o que dispõe a Portaria nº. 233, de 18 de maio de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; a autonomia da Universidade garantida pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988; o disposto nos Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta -2006); as resoluções da Conferência Nacional de Educação - Conae 2010 quanto ao gênero e a diversidade sexual; a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à dignidade humana e à identidade de todas as pessoas; que o não reconhecimento das identidades e possibilidade de gênero se caracteriza como uma forma de violência simbólica, sobretudo quando o nome constante no registro civil destoava da identidade de gênero da pessoa; que a adoção do nome social no âmbito deste Instituto tem como objetivo evitar constrangimentos às pessoas a partir do respeito à sua identidade de gênero e/ou social e evitará que ocorra evasão escolar de quem se sentir violentado na sua individualidade; RESOLVE:

Art. 1º. Este regulamento estabelece as diretrizes para o uso de nome social por estudantes, docentes, técnicos administrativos e demais membros da comunidade acadêmica, em consonância com os princípios de inclusão e respeito à diversidade.

Art. 2º. É garantido a todos os membros da comunidade acadêmica o direito de utilizarem seu nome social nos ambientes institucionais, documentos, sistemas de informação, eventos e quaisquer outras situações no âmbito da instituição.

§1º. Os documentos gerados pelo sistema acadêmico, como atestado de matrícula, histórico escolar, declarações ou outros, poderão constar o nome social ou o civil, a critério do estudante.

§2º. O nome social deverá substituir o nome civil nos documentos internos, ficando a visualização do nome civil restrita à Secretaria.

§3º. Nos documentos gerados com o nome social deverá constar nota de rodapé com a observação “documento para uso interno”.

§4º. Os documentos comprobatórios de conclusão do curso e diploma serão emitidos com o nome civil.

§5º. Na solenidade de colação de grau, a outorga do grau será realizada oralmente com o nome social, devendo constar em ata o nome social e o nome civil.

Art. 3º. O nome social, de livre escolha da pessoa, será utilizado em todos os contextos, respeitando a privacidade e identidade de gênero do indivíduo, sem prejuízo de sua identificação oficial nos registros internos.

Art. 4º. A solicitação de utilização do nome social deve ser feita mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela Secretaria Acadêmica, acompanhado dos documentos pertinentes, tais como documento de identidade oficial com o nome social ou autodeclaração de identidade de gênero.

Parágrafo Único. A solicitação pode ser feita no ato de inscrição do vestibular, matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo.

Art. 5º. O IESPR compromete-se a zelar pela confidencialidade das informações relativas à identidade de gênero e nome social, garantindo a proteção contra a dispensa e a exposição ilimitada.

Art. 6º. A implementação desta resolução envolverá a atualização de sistemas, documentos e registros acadêmicos, bem como a capacitação de docentes, tutores e colaboradores para garantir o pleno respeito à diversidade de gênero.

Art. 7º. Este regulamento entra em vigor na presente data, com aprovação da Congregação, devendo ser amplamente divulgado nos canais de comunicação do IESPR.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

Professor Dr. José Renato Nalini
Reitor e Presidente da Congregação